

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4001246-60.2013.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios

Exequente: BANCO SAFRA S/A

Executado: LATINA ELETRODOMESTICOS S/A

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Ante a petição de fls. 22/23, julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1000 do CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Determino a elaboração de minuta para transferência do valor correspondente ao débito (R\$1.224,89) para conta judicial, liberando-se o excedente.

Com a transferência, expeça-se mandado de levantamento referente ao depósito judicial supra, a favor do credor, devendo o interessado proceder à retirada do mandado, no prazo 30 dias, sob pena de inutilização.

Recolhidas as custas em aberto pelo(a) devedor(a), arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Caso não seja efetivado o recolhimento das custas processuais, expeça-se certidão para inscrição.

P.R.I.

S. C., 18/03/2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA